



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº , de 2016. (Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera o art. 354 do Código Penal a fim de agravar a sanção penal prevista para o crime de motim de presos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 354 do Código Penal a fim de agravar a sanção penal prevista para o crime de motim de presos.

Art. 2º O art. 354 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

Motim de presos

“Art. 354 - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço até a metade se o crime é cometido mediante violência ou grave ameaça contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei objetiva agravar a pena prevista para o tipo penal de “motim de presos”. O Código Penal em vigor prevê a pena de detenção de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. O Projeto de Lei sugere a pena de reclusão de dois a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Os episódios recorrentes de motins em prisões recomendam uma atualização da legislação penal a fim de punir com maior rigor a conduta dos presos.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2016.

Deputado Capitão Fábio Abreu
PTB/PI